

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2020

Denomina "Viaduto Francisco Pereira Netto", o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, altura do Km 117, Bairro Campo Santana, em Curitiba, Paraná-PR.

Autor: Deputado LUCIANO DUCCI

Relator: Deputado LUIZÃO GOULART

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado Luciano Ducci, pretende dar a denominação de "Francisco Pereira Netto" ao viaduto situado sobre a rodovia BR-116, altura do Km 117, Bairro Campo Santana, em Curitiba-PR.

Na justificção apresentada, o autor relata a biografia do homenageado, empreendedor que muito contribuiu para o desenvolvimento econômico e social do bairro e Campo Santana, em Curitiba, para onde se mudou com dois meses de vida e onde viveu por 89 anos, tornando-se empresário e auxiliando a população, além de ser decisivo na criação da Paróquia Sant'Ana.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, o projeto recebeu de ambos os órgãos técnicos parecer favorável à sua aprovação em 2021, com votos capitaneados, respectivamente, pelas Deputadas Rosana Valle e Lídice da Mata.





No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A apreciação é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação, o ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens, um viaduto em uma rodovia federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a viaduto em rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79 que, ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço. A proposta também está de acordo com as Leis n. 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.454, de 24 de outubro de 1977.

A redação empregada não merece reparos, salvo quanto à ementa, em que há duplicação da referência ao estado do Paraná, motivo pelo qual lhe oferecemos emenda.



Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei n. 5.310, de 2020, com a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado Luizão Goulart
Vice-Líder Solidariedade/PR
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.310, DE 2020

Denomina "Viaduto Francisco Pereira Netto", o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, altura do Km 117, Bairro Campo Santana, em Curitiba, Paraná-PR.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 5.310, de 2020, a seguinte redação:

“Denomina ‘Viaduto Francisco Pereira Netto, o viaduto situado sobre a rodovia BR-116, altura do Km 117, Bairro Campo Santana, em Curitiba-PR.”

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado Luizão Goulart
Vice-Líder Solidariedade/PR
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224209647100>

